



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 17 – JUNHO / 2023 – 01/06/2023 A 11/06/2023

ÁREA FEDERAL

PRORROGADO O PRAZO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL (PRLF)

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8/2023 alterou a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2023, que instituiu o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), estabelecendo condições para transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito de Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União, para prorrogar, para as 19h00, horário de Brasília, do **dia 31.07.2023**, o prazo final para a adesão ao programa, que inicialmente seria encerrado às 19h00, horário de Brasília do **dia 31.05.2023**.

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O PERSE

A Solução de Consulta Cosit nº 105/2023 trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**:

- a) para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (instituidora do Perse), a receitas ou resultados decorrentes de atividades econômicas constantes do Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021, é necessário que a pessoa jurídica em questão esteja inscrita no Cadastur, em situação regular;
- b) em relação às atividades econômicas constantes do Anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021, a comprovação do efetivo exercício, em 18.03.2022, de atividade do Setor de Eventos, pela pessoa jurídica, para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, independe de cadastro específico;
- c) os dispositivos legais que regem o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não alteraram os procedimentos relativos à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014; e
- d) o benefício fiscal instituído no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, apenas autoriza a dispensa automática da retenção de pagamentos ou créditos abarcados pelo benefício fiscal concernente à redução a 0% de alíquotas de tributos que incidem sobre as receitas e os resultados das atividades econômicas enquadradas no Perse a partir de 20.12.2022, com a publicação da Medida Provisória nº 1.147/2022, aplicando-se a regra geral até essa data.

INSTITUÍDO O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES (DESENROLA BRASIL)

A Medida Provisória nº 1.176/2023 instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Poderão participar do Desenrola Brasil, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda:

- a) na condição de devedores - pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes;
- b) na condição de credores - pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes; e



c) na condição de agentes financeiros - instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

Os agentes financeiros habilitados poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1.

A garantia é limitada ao:

a) principal da dívida contratada com o agente financeiro, não sendo aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087/2009; e

b) valor de até R\$ 5.000,00 por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Para a renegociação de dívidas de pessoas físicas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, os agentes financeiros habilitados poderão apurar crédito presumido na forma prevista nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.257/2021, em montante total limitado ao menor valor entre:

a) o saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2; e

b) o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias.

O disposto acima não se aplica aos créditos decorrentes de diferenças temporárias referentes a provisões para créditos de liquidação duvidosa e de provisões passivas relacionadas a ações fiscais e previdenciárias.

A apuração do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins poderá ser realizada a partir do ano-calendário de 2024 até o ano-calendário de 2028, pelos agentes financeiros que apresentarem, de forma cumulativa:

a) créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de registros existentes no ano-calendário anterior; e

b) prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31.12.2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2023, VERSÃO 1.00, QUE ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFC-e COM O CFOP 5.949 PARA CASOS ESPECÍFICOS

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 3/2023, versão 1.00, que altera regras de validação para permitir a emissão de Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) utilizando o CFOP 5.949 para casos específicos, a critério da Unidade da Federação (UF).

Prazos de implantação:

Implantação de teste: 05.06.2023

Implantação de produção: 03.07.2023



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DE CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 9/2023, foi promovida a inclusão do **CNAE 8650-0/99** na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS. Esta relação, identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista.

Desse modo, desde 02.06.2023, fica incluído ao Anexo Único da referida Instrução, o CNAE **8650-0/99**, cujo item da lista de serviço corresponderá ao **4588**.

DISCIPLINADO O PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA DIMP

Por meio da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2023 foi definido o procedimento referente a entrega da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), a qual substitui a DOC.

A DIMP será entregue pelas instituições responsáveis por transações efetuadas com cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago, cartão pós-pago e similares, transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, e será elaborada de acordo com o leiaute previsto em Ato Cotepe vinculado ao convênio ICMS nº 134/2016, ou ato que lhe sobrevenha.

O prazo de entrega da DIMP é até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência das transações financeiras.

Ressalta-se que a entrega da DIMP, é obrigatória desde a publicação desse ato normativo, contudo, as instituições poderão continuar entregando a DOC, no lugar da DIMP, até o último dia de novembro/2023.

A Administração Tributária será responsável por disponibilizar para as instituições financeiras obrigadas a entrega da DIMP, uma listagem contendo os estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, com os quais houve transações financeiras no mês anterior.

A listagem será enviada até o 5º dia útil de cada mês, no entanto, caso não seja enviada, caberá a instituição financeira elaborar a DIMP com base no último arquivo disponibilizado pela Administração Tributária.

De acordo com o ato noticiado, a DIMP será entregue na forma de arquivo eletrônico por meio do sistema disponível no endereço <http://prefeitura.sp.gov.br/doc>, denominado "**Sistema DOC-DIMP**", onde também será disponibilizado um manual com as orientações acerca dessa obrigação acessória.

Este ato produz efeitos imediatos e revoga a Instrução Normativa SF/Surem nº 7/2020 a partir de 1º.12.2023.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ESTABELECIDA A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RAÇA/COR/ETNIA E A ESCOLHA DE TRATAMENTO NOMINAL POR PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

O Ministério da Previdência Social estabeleceu através da Portaria MPS nº 1.945/2023 quanto a:

I - RAÇA, COR E ETNIA

A inclusão dos campos com tais informações nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social, o qual deve conter as identificações amarelo, branco, pardo, preto e Indígena.

Cabe às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

II - PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Fica assegurado à estas pessoas o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Previdência Social.

Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade;

Os direitos aqui assegurados abrangem os agentes públicos e os usuários do Ministério da Previdência Social, cabendo às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

Fica ainda estabelecida a inclusão do campo de nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social, cabendo às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

O(s) campo(s) de:

- a) nome social - deve ser inserido acima do nome civil, em destaque, como forma de coibir qualquer ato discriminatório;
- b) orientação sexual - devem conter as caixas de marcação heterossexual, homossexual, transexual e outros;
- c) identidade de gênero - deve conter as identificações mulher cisgênero, homem cisgênero, mulher transgênero, homem transgênero, travesti e outros.

Aos agentes públicos fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- a) cadastro de dados e informações de uso social;
- b) comunicações internas de uso social;
- c) endereço de correio eletrônico;
- d) identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- e) lista de ramais do órgão; e



f) nome de usuário em sistemas de informática.

A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

Em 180 dias devem ser tomadas as medidas cabíveis para que o nome social passe a ser utilizado em todas as situações ora previstas.

CADÚNICO E CNIS SERÃO INTEGRADOS

A Instrução Normativa SAGICAD nº 1/2023 por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social definiu as regras e os procedimentos da integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por meio de povoamento de dados de renda formal de trabalho e benefícios previdenciários e assistenciais identificados no CNIS para as pessoas cadastradas no CadÚnico, mediante a observância das seguintes regras:

I - a incorporação de dados do CNIS no CadÚnico abrangerá somente pessoas:

a) com estado cadastral "cadastrado";

b) com CPF com titularidade validada e situação diferente de nulo, suspenso ou cancelado, conforme base da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) sem indicativo de óbito;

d) sem preenchimento de campos no formulário do CadÚnico que impeçam o preenchimento do Bloco 8 - Trabalho e Remuneração; e

e) com data de atualização cadastral anterior à referência da base do CadÚnico utilizada na comparação dos dados com o CNIS a serem povoados;

II - no primeiro povoamento, somente serão incorporadas no CadÚnico rendas identificadas do CNIS cujos valores sejam superiores àqueles registrados no CadÚnico, considerando a comparação campo a campo, na forma do Anexo I (*) da Instrução Normativa SAGICAD nº 1/2023;

III - não serão incorporadas no CadÚnico rendas advindas de seguro-desemprego ou seguro-defeso.

Referido povoamento de dados não alterará a data de atualização cadastral da família, mas deverá ser registrado em histórico do Sistema de Cadastro Único provido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

O Responsável pela Unidade Familiar (RUF) poderá acessar os dados de todos os membros de sua família registrados no CadÚnico, inclusive aqueles advindos da integração com o CNIS.

Cada membro da família somente poderá ter acesso aos dados de endereço, domicílio e família e a seus dados pessoais registrados no CadÚnico, inclusive aqueles advindos do CNIS, com exceção do disposto no parágrafo anterior.



O Portal Cadastro Único e o Aplicativo Cadastro Único, providos pela Dataprev, deverão apresentar o detalhamento das informações relativas às rendas povoadas, vínculos de trabalho ou benefícios identificados no CNIS que deram origem às informações integradas ao CadÚnico.

Caso não reconheça a atualidade ou correção dos dados de renda do CNIS integrados ao CadÚnico, o RUF poderá solicitar a atualização, no Sistema de Cadastro Único, dos dados provenientes do CNIS, mediante apresentação de comprovação documental, conforme disposto no Anexo II (*) da Instrução Normativa SAGICAD nº 1/2023.

(*) Os citados anexos estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/>.



CORRETORA DE SEGUROS

CRESCIMENTO DO TURISMO NACIONAL REFORÇA IMPORTÂNCIA DO SEGURO VIAGEM

Com o fim da pandemia de Covid-19 e a retomada da economia, os brasileiros estão demonstrando cada vez mais interesse em conhecer diversas regiões do Brasil. Segundo dados do Conselho de Turismo da FecomercioSP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo), com base nas informações do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em fevereiro o setor faturou R\$ 16,6 bilhões, o que representa um crescimento de 18,8% em comparação ao mesmo período do ano passado. No primeiro bimestre de 2023, o ganho do segmento entre o faturado no início do ano ante o mesmo período em 2022 foi de R\$ 5,8 bilhões.

O Zarpo, agência online de viagens, realizou uma pesquisa para mapear quais os destinos nacionais e internacionais que as pessoas gostariam de conhecer em 2023. Entre os destinos brasileiros, os mais mencionados foram Natal (RN), em primeiro lugar, seguido por Gramado (RS), Maceió (AL), Fernando de Noronha (PE), Fortaleza (CE), Foz do Iguaçu (PR), Jericoacoara (CE), João Pessoa (PB), Maragogi (AL) e Penha (SC). O estudo revelou que foram citadas 59 cidades brasileiras, sendo 26 da região Nordeste, 12 do Sudeste, 10 do Sul e o restante dividido entre as outras regiões.

Para que os turistas possam viajar pelo Brasil com tranquilidade, é fundamental contar com um seguro viagem. Ao contrário do que as pessoas pensam, o produto também protege passageiros em território nacional. Além das coberturas e assistências tradicionais para despesas médicas, hospitalares e odontológicas, o seguro inclui traslado médico, retorno sanitário, perda de bagagem e cancelamento prévio de viagem, o que pode ajudar em caso de algum imprevisto.

“O seguro viagem é um fator de tranquilidade para um momento tão aguardado, como uma viagem de férias com a família, por exemplo, e que deveria estar entre as principais prioridades na hora do planejamento, dado o seu baixo custo e facilidade de contratação. Nós, como seguradora, temos o dever de acompanhar as necessidades do mercado e dos clientes, atualizando as nossas ofertas de planos sempre buscando maior proteção, conforto e segurança para que o segurado se sinta priorizado. Não contratar o seguro pode acarretar, em caso de intercorrências, problemas burocráticos e impactos significativos nas finanças do viajante”, afirma Marcelo Mascaretti, diretor comercial de Vida, Previdência e Investimentos da SulAmérica.

Segundo Mascaretti, a seguradora registrou entre janeiro e abril deste ano um aumento de 77,8% nas contratações do produto para viagens nacionais em relação ao mesmo período em 2022. “Um fator determinante para este resultado são nossos constantes investimentos em tecnologia para melhorar a experiência do cliente por meio da jornada digital. Hoje a contratação do nosso seguro viagem é intuitiva e ocorre em, aproximadamente, 3 minutos, tempo substancialmente menor ao do processo anterior”.

Na Assist Card Brasil, até abril houve um crescimento de 25,4% na contratação do seguro viagem, e 80% dessas apólices emitidas foram para viagens nacionais. Alexandre Camargo, country manager da empresa, reforça que quanto mais informação as pessoas tiverem sobre a importância de seguro, mais o setor vai conseguir expandir a sua penetração. “Precisamos facilitar o acesso das pessoas ao seguro viagem. Estamos fechando parcerias para distribuir o produto, oferecendo o seguro no momento da compra de passagens e fechamento da hospedagem”.

De acordo com Camargo, para ajudar na expansão do seguro viagem é preciso que as corretoras tenham foco na sua distribuição e ofereçam a cobertura como um ‘produto de prateleira’. “É preciso que essas corretoras cruzem dados para ofertar o seguro viagem, não oferecendo apenas no momento em que o cliente vai viajar. Um belo exemplo são as apólices anuais, que cobrem o beneficiário por um ano para qualquer destino que ele vá. Cabe ao corretor analisar o perfil do cliente e apresentar a solução mais adequada ao seu estilo de vida”.

Valéria Pereira, gerente de Produtos da Affinity Seguro Viagem, ressalta a importância do mercado investir em ações de conscientização e comunicação transparente, para que cada vez mais os brasileiros entendam a necessidade de contratar o produto. “Quanto mais pessoas souberem da importância do seguro viagem e as consequências de viajar sem ele, melhor. 8



Queremos um passageiro bem informado, que aproveite ao máximo sua viagem e esteja atento à contratação de uma cobertura de qualidade para cuidar dos imprevistos que possam acontecer”.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

13.06.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

